



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 5/2010

ANEXO I

Regimento da Assembleia Geral da FPX



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 5/2010

Artigo 1.º

(Definição)

A Assembleia Geral é um órgão social, colegial e deliberativo, da Federação Portuguesa de Xadrez (FPX), nos termos dos seus estatutos em vigor.

Artigo 2.º

(Composição)

1. Integram a Assembleia Geral:
 - a) Um delegado por cada associação territorial de clubes, pelo exercício facultativo do direito de inerência;
 - b) Vinte e oito delegados, diminuídos do número da alínea anterior, eleitos pelos clubes que participam nos campeonatos nacionais por equipas em ritmo clássico e pelos restantes clubes das associações que optem por não exercer a faculdade da alínea anterior;
 - c) Seis delegados representantes dos praticantes desportivos;
 - d) Três delegados representantes dos árbitros; e
 - e) Três delegados representantes dos técnicos.
2. Nenhum delegado pode representar mais do que uma categoria de sócio.
3. Sob proposta de quem de direito ou por sua iniciativa, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode convocar para participar nos trabalhos qualquer pessoa que possa prestar esclarecimentos ou dar informações úteis para a discussão da ordem de trabalhos.
4. O mandato dos delegados à Assembleia Geral é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 5/2010

5. Aplicam-se as regras constantes do artigo 13.º dos Estatutos da FPX, quanto ao regime de faltas, ao número de mandatos, à destituição ou renúncia, à cessação e ao quórum constitutivo.
6. As faltas a qualquer reunião da Assembleia Geral apenas poderão ser justificadas perante comunicação escrita antecipada à respectiva Mesa, a quem compete decidir da sua aceitação. Da sua decisão caberá recurso para o plenário da sessão seguinte.
7. Aplicam-se as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral da FPX, para o procedimento de substituição de titulares no caso de vacatura ou impedimento.

Artigo 3.º

(Competências)

1. Compete em exclusivo à Assembleia Geral:
 - a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A eleição e a destituição dos órgãos sociais;
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e a alteração dos estatutos;
 - e) A aprovação da proposta de extinção da federação;
 - f) A aprovação de quaisquer propostas que não caiba na competência de outro órgão social;
 - g) A aprovação da aquisição ou alienação de bens imóveis;
 - h) A aprovação da atribuição de distinções honoríficas;
 - i) A aprovação das propostas da Direcção relativas ao valor das quotizações;
 - j) A remissão das dívidas previstas no artigo 15.º, n.º 2 dos Estatutos da FPX.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 5/2010

2. Por requerimento subscrito por um mínimo de oito delegados a Assembleia Geral pode apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, qualquer regulamento federativo.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.
4. A deliberação da Assembleia Geral que, nos termos dos números anteriores, altere ou faça cessar a vigência de um regulamento não pode ser contrariada, por deliberação da Direcção, durante a época desportiva em que inicie a sua produção de efeitos.
5. As eleições são reguladas pelo disposto no Regulamento Eleitoral da FPX.

Artigo 4.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. São reuniões ordinárias:
 - a) A realizada até 15 de Abril de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e das contas.
 - b) As realizadas de quatro em quatro anos, antes do início do ciclo olímpico, uma para tomada de posse dos delegados à Assembleia Geral e outra para a eleição dos restantes órgãos sociais.
 - c) A realizada até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do orçamento do ano seguinte.
3. São extraordinárias todas as outras.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia convocar as reuniões da mesma, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer outro órgão:
 - a) A Direcção e os Conselhos, através do presidente respectivo;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 5/2010

- b) A Assembleia Geral, através do conjunto de pelo menos 8 delegados ou da totalidade dos delegados representativos de uma categoria de sócios, salvo nos casos em que, por disposição expressa, se exija outro número de delegados ou condições.
5. Se, à hora marcada para a reunião, não estiverem presentes mais de metade dos delegados, considera-se convocada nova reunião para meia hora mais tarde, podendo neste caso a assembleia deliberar por maioria dos delegados presentes, desde que estes representem pelo menos um quarto do total.

Artigo 5.º

(Reuniões)

1. Em cada reunião há um período “antes da ordem de trabalhos” e outro designado “ordem de trabalhos”, salvo quando o plenário deliberar de forma diversa.
2. O período “antes da ordem de trabalhos” não deverá exceder, em regra, trinta minutos e destina-se a:
 - a) Leitura dos anúncios e do expediente.
 - b) Assuntos do interesse da FPX e do xadrez em geral.
 - c) Formulação de votos de congratulação, saudação, pesar ou protesto, propostos pela mesa ou por qualquer dos delegados da Assembleia Geral.
3. Compete ao Presidente a organização do período “antes da ordem de trabalhos” fixando o tempo de intervenção de cada delegado em função do número de delegados que tiver solicitado o uso da palavra, no início de cada reunião, com indicação do assunto a abordar.
4. O período da “ordem de trabalhos” destina-se ao exercício das competências específicas da Assembleia Geral, em conformidade com a respectiva convocatória.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 5/2010

5. A palavra é dada pela ordem das inscrições, no entanto, o Presidente pode autorizar a troca de ordem entre quaisquer oradores inscritos; não é permitido o uso da palavra para fim diverso daquele para que foi concedida.
6. O uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas deverá limitar-se a indicação sucinta do seu objecto.
7. O uso da palavra para interpelação à Mesa, apresentação de requerimentos ou lavrar protesto relativamente às intervenções efectuadas é imediatamente atendido independentemente das inscrições para intervenção no debate. Os requerimentos são votados de imediato, não sendo admitidas declarações de voto orais. A votação é feita pela ordem de apresentação.
8. Anunciado o início da votação, nenhum delegado da Assembleia Geral pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.
9. Durante as reuniões só é permitida a presença de pessoas que tenham assento na Assembleia Geral, excepto quando a Mesa decidir, relativamente a cada reunião, sobre a presença de delegados da comunidade xadrezística e outras personalidades, os quais não terão direito a participar nas deliberações e manter-se-ão em local que lhes será especialmente reservado só o podendo abandonar no termo dos trabalhos ou quando ocorra alguma interrupção dos mesmos.

Artigo 6.º

(Deliberações e votações)

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se estiverem presentes todos os delegados em efectividade de funções. Não podem ser tomadas deliberações durante o período “depois da ordem de trabalhos”.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 5/2010

2. Todas as eleições e deliberações relativas a pessoas implicam sufrágio secreto; em caso de dúvida, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de votação. Pode ainda haver sufrágio secreto quando tal seja deliberado pelo plenário.
3. Cada delegado tem direito a um voto, não sendo admitidos votos por representação nem votos por correspondência, devendo votar primeiramente os delegados, seguidos do Secretário, Vice-Presidente e, por fim, o Presidente.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, a proposta considera-se não aprovada.
6. Carecem de aprovação por maioria 3/4 dos delegados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos delegados em efectividade de funções, as deliberações relativas a:
 - a) Alterações estatutárias;
 - b) Concessão dos títulos de sócio de mérito e de sócio honorário;
 - c) Aquisição ou alienação de bens imóveis.

Artigo 7.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. À Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral da FPX.
2. A Mesa é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de e por entre os delegados à Assembleia Geral.
3. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias com a antecedência mínima de 15 dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de 8 dias, através de aviso



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 5/2010

- convocatório publicado na página da internet da FPX com a indicação da ordem de trabalhos e do qual será dado conhecimento aos delegados através de correio electrónico, mensagens telefónicas ou outro meio;
- b) Preparar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões;
 - c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - d) Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo regulamento eleitoral.
4. Compete ao Vice-Presidente da Mesa:
- a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
 - b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos que àquele estejam cometidos.
5. Compete ao Secretário da mesa:
- a) Redigir as actas das reuniões, bem como ler o expediente e demais documentos apresentados no decurso dos trabalhos;
 - b) Lavrar os autos de posse, bem como assegurar todo o expediente entre sessões;
 - c) Receber os pedidos de inscrição para as intervenções, bem como verificar a qualidade e capacidade dos oradores.

Artigo 8.º

(Actas e publicidade das deliberações)

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, o dia, a hora, o local e a “ordem de trabalhos”, os delegados presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação de todos os delegados no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 5/2010

3. As actas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
4. As actas serão, depois de aprovadas, distribuídas por todos os delegados do Assembleia Geral e ao Presidente da FPX.
5. Os delegados da assembleia Geral podem fazer constar da acta declaração escrita de voto vencido ou de abstenção e as razões que os justifiquem, quando legalmente admissíveis.

Artigo 9.º

(Recursos)

1. Qualquer delegado da Assembleia Geral pode recorrer das decisões do Presidente, não devendo usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo superior a cinco minutos.
2. Qualquer delegado da Assembleia Geral pode pedir a palavra para se pronunciar sobre os recursos apresentados não devendo cada um usar da palavra por tempo superior a cinco minutos, não lhe sendo concedido de novo a palavra salvo se para pedido de esclarecimentos, protesto, interpelação à Mesa ou apresentação de requerimentos.

Artigo 10.º

(Revisão e alteração do regimento)

1. O regimento deverá ser objecto de revisão sempre que seja necessário efectuá-lo em conformidade com os Estatutos da FPX ou de nova legislação.
2. O regimento poderá ser objecto de alteração, a requerimento de pelo menos metade dos delegados da Assembleia Geral e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 dos delegados em efectividade de funções.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 5/2010

Artigo 11.º

(Casos omissos)

Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto nos Estatutos da FPX.

Artigo 12.º

(Início de vigência)

O presente regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.